



Adrianópolis, 16 de Junho de 2021.

Ofício nº 179/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 029/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a essa Egrégia Casa de Leis, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 029/2021, que trata da autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar **CONVÊNIO** com a Prefeitura do Município de Apiaí/SP.

Salientamos que, o objetivo desse Projeto é o Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes em situação de abandono e risco, através de convênio e essa Instituição deve estar localizada o mais próximo possível do município de origem do(a) acolhido(a).

Na certeza de contar com o pronto atendimento e sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente




VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

RUY TAVERNA DA FONSECA

Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis

Nesta Cidade

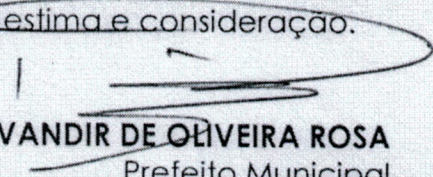


JUSTIFICATIVA

O Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes em situação de risco, é um direito, e proteger e oferecer um ambiente seguro que minimize o sofrimento pelo afastamento da família de origem é nossa responsabilidade enquanto Poder Público, garantindo proteção excepcional e provisória a esse segmento enquanto aguardam decisão judicial.

Considerando o fato de que a retirada de uma criança da sua família de origem deve ser provisória, os vínculos familiares devem ser fortalecidos para que num futuro muito próximo, essa criança ou esse adolescente seja reintegrado a sua família de origem. Sendo assim, essa Instituição deve estar localizada o mais próximo possível do município de origem do(a) acolhido(a) e desta forma, a aprovação do **CONVÊNIO** entre a **Prefeitura Municipal de Adrianópolis** e a **Prefeitura do Município de Apiaí** torna-se de fundamental importância.

Pelo exposto, e certos da relevância da matéria, submetemos a este plenário. E desde já manifesto votos de elevada estima e consideração.


VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 029/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar **CONVÊNIO** com a Prefeitura do Município de Apiaí/SP, visando o Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes em situação de abandono e risco, conforme especifica e dá outras providências."

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar o **CONVÊNIO** com a **Prefeitura do Município de Apiaí/SP**, para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal estabelecida à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 150 – Centro - Município de Adrianópolis, Estado do Paraná e a Prefeitura do Município de Apiaí, estabelecida à Ladeira Manoel Augusto, 92 na cidade de Apiaí, Estado de São Paulo, devidamente e legalmente inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.242/0001-38, visando o **Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes em situação de abandono e risco**.

Art. 2º - As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de **CONVÊNIO** anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O **CONVÊNIO** de que trata esta Lei vigorará por 12(doze) meses, a partir da data de sua aprovação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma prevista na minuta anexa, adotadas as formalidades legais pertinentes.



Art. 4º - Considerando o fato de que a institucionalização de crianças e adolescentes deve ser provisória, houve a necessidade de dispensar o chamamento público, uma vez que o abrigo **CASA VALE** é o único equipamento ativo com essa finalidade nas proximidades, facilitando assim, o fortalecimento de vínculo com a família biológica, possibilitando a sua reintegração, conforme prevê a Lei 8.069/90.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário:

Programa – Projeto/Atividade

Fonte Rec.	Aplic.	Elemento	Descrição	Valor Total	Valor Mensal
Livre	Normal	335041	Contribuições para manutenção da Instituição	R\$36.000,00	R\$3.000,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 16 de Junho de 2021.


VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

MINUTA DO CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram os Municípios de APIAÍ/SP e ADRIANÓPOLIS/PR

O **CONVÊNIO** que entre si fazem, de uma lado o Município de **APIAÍ/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede a Ladeira Manoel Augusto Nº92, Apiaí – Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ:46.634.242/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RICARDO RUBENS DE ASSIS**, em pleno exercício do mandato, doravante denominado **CONVENENTE** e o Município de **ADRIANÓPOLIS/PR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 115 – Centro no Município de Adrianópolis/PR, inscrito no CNPJ:76.105.642/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**, doravante denominado **CONVENIADO**, têm entre si justos e contratados o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerando o fato de que todos os Municípios estão obrigados a criarem seus próprios abrigos ou firmarem convênio com municípios vizinhos para acolher crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária compreendida entre 0(zero) a 18(dezoito) anos de idade e que encontrem-se em situação de risco, maus tratos ou negligência, o Município de **Adrianópolis/PR** objetiva estabelecer parceria com o Município de **APIAÍ/SP** que já mantém o Abrigo **CASA VALE** Que atende **crianças e adolescentes em situação de risco, vítimas de maus tratos**, preservando as peculiaridades do atendimento em medida de proteção, oferecendo **alimentação, assistência médica básica e medicamentos da farmácia básica e acompanhamento Técnico profissional (Assistente Social e Psicólogo)**. A **CASA VALE** tem capacidade para acolher até **20(vinte) pessoas**, não podendo exceder esse limite mesmo em casos excepcionais.

Considerando ainda que o Município de Apiaí já mantém o abrigo, custeando gastos mensais com **aluguel, água/luz, telefone/internet, alimentação, produtos de limpeza e higiene pessoal, material de escritório, material pedagógico, vestuário, medicamentos e folha de pagamento dos colaboradores**, os Municípios conveniados passam a contribuir com a manutenção do abrigo **Casa Vale** com repasse mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O Município de **Adrianópolis/PR**, na condição de conveniado repassará mensalmente a importância de **R\$3.000,00**(Três Mil reais) para os custos totais da **CASA VALE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CONVENIADO** realizará o repasse do recurso ao **CONVENENTE** por meio da **Conta Corrente: - 45000048-0 – Agência: 0313 – Banco 033 – SANTANDER – PREFEITURA DO MUNICIPIO, DE APIAÍ**, no dia **1º de cada mês**, após assinatura do Convênio, devendo ainda o **CONVENIADO** confirmar os depósitos em até **05(cinco) dias úteis**, através do envio de comprovante do depósito, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Apiaí.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONVENENTE** assume integral responsabilidade pela atividade do abrigo **CASA VALE**, ficando o repasse do **CONVENIADO**, limitado ao valor estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

A falta do repasse mensal por parte do **CONVENIADO** levará a **imediate suspensão** e persistindo inadimplência após notificado, **será rescindido o convênio**.

CLÁUSULA QUARTA

O atendimento prestado pelo **CONVENENTE** será destinado a crianças e adolescentes em situação de abandono e risco, os que tenham tido regularmente decretado o abrigo em entidade (**art. 101, VII do ECA**) pela autoridade competente, ou aquelas em relação aos quais excepcionalmente se verificar urgência da medida sem possibilidade de prévia determinação da autoridade competente, na forma do **art. 93 do ECA**.

CLÁUSULA QUINTA

Os abrigados serão a crianças e adolescentes oriundos dos Municípios Conveniados, os quais deverão ser encaminhados pelo Conselho Tutelar do Município de origem e pelo Ministério Público da Comarca, acompanhados dos dados e informações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA

O Convênio terá vigência de **12(doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante Termos Aditivos**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os valores estabelecidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** serão atualizadas conforme os futuros levantamentos efetuados pela entidades conveniadas.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do Convênio ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, respectivamente de cada **CONVENIADO**, estabelecidas no orçamento vigente e em dotações específicas a serem consignadas nos orçamentos vindouros.

CLÁUSULA NONA

O Convênio é firmado entre as partes, devidamente autorizado pelas Leis de cada município conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o **Foro da Comarca de Apiaí** para dirimir qualquer litígio oriundo do Convênio. Estando assim, justos e contratados, será lavrado o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

FAREER
CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

Data: 22/06/2021

Assunto: Projeto de Lei nº. 029/2021, que dispõe sobre Convênio entre a Prefeitura do Município de Adrianópolis-PR e a Casa Vale no Município de Apiaí-S.

1. OBJETO

O presente parecer tem por escopo, esclarecer aspectos sobre a legalidade, formalidade e constitucionalidade do projeto de Lei acima referenciado.

2. ANÁLISE

Destaco que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

A função desta assessoria é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a necessidade de se adotar ou não a recomendação.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

menciona expressamente esta alternativa), desde que sejam observados alguns pressupostos como os que serão adiante apresentados.

Mais do que criar uma entidade, celebrar um convênio ou um consórcio destinado ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, é fundamental que o município institua uma POLÍTICA PÚBLICA para o atendimento desta demanda (que se encontra inserida no âmbito da política destinada à efetivação do Direito à Convivência Familiar).

Vale destacar, aliás, que mesmo dispondo de uma entidade de acolhimento, o município deve estar preparado para atender um número de crianças/adolescentes superior ao número de vagas disponíveis, pois é perfeitamente possível que, num determinado momento, por qualquer razão, tenham de ser acolhidas mais crianças/adolescentes que a "capacidade instalada" da entidade existente comporta.

Desnecessário dizer, a propósito, que uma entidade de acolhimento não é e não pode se tornar um mero "depósito" de crianças/adolescentes, e nem pode prestar um atendimento "improvisado" e/ou desqualificado (como muitas vezes se vê ocorrer no âmbito de algumas "casas-lares" Brasil afora, em que as crianças são "cuidadas" por uma única "mãe social" - ou "casal social" -, cuja única "qualificação" - quando muito - é decorrente do fato de ter já "criado" seus próprios filhos...).

Na verdade, a partir do momento em que uma criança/adolescente é acolhida em município diverso, a responsabilidade pela execução das ações voltadas à reintegração familiar deve ficar a cargo tanto do município de origem (que continuará responsável pelo atendimento à família e por assegurar os meios necessários à manutenção dos vínculos e à futura reintegração familiar), quanto do município onde o acolhimento é executado (até porque, a rigor, o dirigente da entidade, por força do disposto no art. 92, §1º, do ECA, se torna o "responsável legal" pelos seus acolhidos, e todas as intervenções "protetivas" a serem efetuadas junto a estes, ficam a cargo da



Adrianópolis, 24 de Junho de 2021.

Ofício nº 194/2021

Assunto: Resposta ao Ofício 065/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a essa Egrégia Casa de Leis, em resposta ao Ofício nº 065/2021 que trata do impacto orçamentário dos Projetos de Lei nº 026, 027 e 029/2021.

Salientamos que, anexo, esta declaração da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, expedida pelo Secretário Município Fabio Carriel de Souza, que evidência o impacto de cada um dos citados projetos.

Na certeza de contar com o pronto atendimento e sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS / PR CNPJ: 00.538.551/01-10 PROTOCOLO Nº <u>151</u> de <u>25</u> de <u>106</u> de <u>2021</u> ASSINATURA <u>M. da F.</u>


VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

RUY TAVERNA DA FONSECA

Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis

Nesta Cidade



DECLARAÇÃO

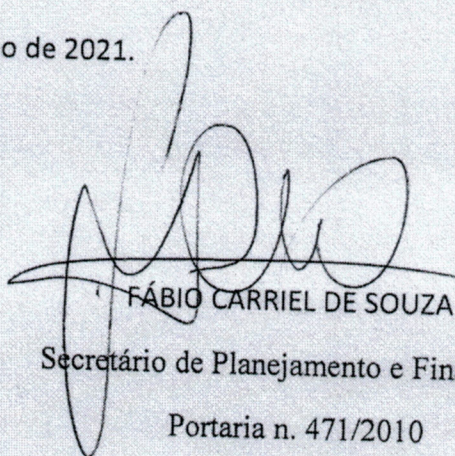
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto no art. 16, I, da Lei Complementar 101/2000 e considerando as metas e prioridades, elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos a presente declaração de impacto orçamentário financeiro.

Declaro que projeto de Lei nº 027/2021, não implicará em nada o Município financeiramente, uma vez que as ações desenvolvidas são pactuadas com o Estado e a União.

Declaro também que os Projetos de Lei nº 026 e 029/2021 não acarretarão aumento da despesa, pois assim que aprovados, o Município estará rescindindo o contrato com a Fundação Meninos e Meninas de Rua Professor Elias, a qual gera um custo anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), podendo assim custear estas novas despesas.

Adrianópolis, 24 de Junho de 2021.



FÁBIO CARRIEL DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Finanças

Portaria n. 471/2010

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO –
ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319
pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17